

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 163
DATA 20/09/2023
Funcionária(o)

Lei nº 2630 de 19 de setembro de 2023.

EMENTA: Estabelece critérios para o processo seletivo de nomeação de gestores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO GESTOR ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A nomeação para o cargo de Gestor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Escada dar-se-á mediante a participação e aprovação no processo seletivo a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dispostos na presente lei.

Art. 2º. O processo seletivo para escolha de gestores escolares municipais se dará por inscrição de candidatos que apresentarão cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos nesta lei e no respectivo edital do processo seletivo, seguido de análise de qualificação técnica pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º. Todo o processo seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá nomear uma Comissão de Avaliação que se encarregará da condução do processo de avaliações e escolha de classificados, nos termos da presente lei e do respectivo edital.

Art. 4º. O edital contará com as datas e procedimentos de cada fase do processo seletivo, incluindo os requisitos gerais para nomeação do cargo, condições específicas de cada unidade escolar municipal e pontuação para cada possível titulação, mérito ou conhecimento do candidato.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) representantes, que deverão fazer parte do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, desde que não seja candidato no mesmo processo e que não seja da atual equipe de diretoria de qualquer uma das unidades escolares municipais.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão de Avaliação deverão ser eleitos entre os seus membros, na primeira reunião.

Art. 6º. O agir da Comissão de Avaliação deverá ser pautado nos princípios da transparência, equidade, igualdade e imparcialidade, sendo vedado qualquer tipo de manifestação pessoal favorável ou contrária aos candidatos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderá candidatar-se ao cargo de gestor escolar quem comprovar o cumprimento dos seguintes critérios:

I - possuir mínimo de 02 (dois) anos de exercício do magistério em rede pública ou particular de ensino;

II - dispor de carga horária compatível com o regime de trabalho, de acordo com o horário de funcionamento da rede municipal de ensino;

III - possuir curso de graduação em pedagogia ou curso ou especialização em gestão escolar;

IV - residir no Município de Escada;

V - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

VI - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em municípios.



Art. 8º. A inscrição deverá ser realizada perante a Comissão de Avaliação, de acordo com a data especificada no edital do respectivo processo seletivo, devendo o candidato apresentar:

I - ficha de inscrição, devidamente preenchida, com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função, conforme modelos a ser anexados ao edital;

II - declaração de tempo de efetivo exercício de magistério em rede pública ou particular de ensino;

III - proposta de gestão escolar;

IV - certificado de conclusão no curso de graduação em pedagogia ou curso ou especialização em gestão escolar;

V - apresentação da documentação para comprovação de toda sua qualificação técnica.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Após o período de inscrições, a Comissão de Avaliação, de acordo com as datas estabelecidas no edital, realizará a análise de toda documentação apresentada pelos candidatos, realizando a seleção dos que apresentarem o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta lei, com a devida pontuação de cada candidato de acordo com os termos estabelecidos no edital do processo seletivo.

Art. 10. Os candidatos que não cumprirem com a documentação e requisitos exigidos nos artigos 8º e 9º desta lei serão automaticamente desclassificados do processo seletivo.

Art. 11. A comissão de avaliação realizará indicação ao Chefe do Poder Executivo de lista tríplice para cada unidade escolar.

Parágrafo único. A indicação tratada neste caput deverá ser realizada de acordo com a qualificação técnica do candidato aprovado e sua adequação à necessidade, realidade e objetivo de cada unidade escolar.

Art. 12. A Comissão de Avaliação enviará a ata de análise de critério e escolha realizada, com devido parecer da reunião, contendo os resultados da seleção de cada um dos

candidatos para devida homologação e publicação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO

Art. 13. Após a homologação e publicação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos prazos estabelecidos no respectivo edital do processo seletivo, a lista de tríplice de cada unidade escolar será encaminhada para o Chefe do Poder Executivo Municipal que realizará as nomeações, por livre escolha entre os três indicados, ao cargo de gestor escolar de cada unidade escolar.

Art. 14. No caso de não haver candidatos aprovados suficientes para a indicação em todas as unidades escolares, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal realizar a nomeação de candidatos à outras unidades escolares que demonstrarem interesse ao cargo, desde que tenha análise e parecer favorável da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento, vier a comportar a função de gestor, poderá o Poder Executivo Municipal realizar nomeação de gestor escolar por cargo comissionado, que permanecerá até a seguinte seleção a ser realizada pela administração pública municipal nos termos desta lei.

Art. 16. A posse dos eleitos poderá realizar-se em data a ser definida em ato da Secretaria Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente a nomeação dos atuais dirigentes escolares até a data da posse dos novos gestores escolares.

Art. 17. A nomeação do gestor escolar selecionado será realizada para o período de 02 (dois) anos, podendo haver a prorrogação da nomeação por igual período.

Art. 18. O Gestor Escolar nomeado em decorrência do processo seletivo previsto nesta Lei poderá ser exonerado de suas funções, antes do término do ano letivo, se:

I - apurado descumprimento para Gestão Escolar ou infrações de caráter administrativo, financeiro ou patrimonial;



II - por ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Escada;

III - deixar de receber recursos repassados pelo governo federal ou estadual, por desídia ou má gestão administrativa;

IV - comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, bem como qualquer ato, definido em lei, como infração funcional;

V - por manifesta vontade do próprio gestor.

§ 1º No caso de exoneração em virtude da hipótese previstas nos incisos I a IV deste artigo ficará impedido de concorrer à seleção disciplinada por esta Lei, durante 2 (dois) anos subsequentes à sua exoneração.

§ 2º No caso de exoneração, o Poder Executivo Municipal realizará a convocação do segundo colocado na seleção realizada na respectiva unidade escolar.

§ 3º Caso o segundo colocado manifesta não interesse na vaga, o Poder Executivo convocará o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4º Em caso de não haver mais classificados para aquela respectiva unidade escolar, o Poder Executivo Municipal convocará os demais classificados no âmbito municipal, de acordo com a pontuação estabelecida pela Comissão de Avaliação.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de Decreto.

Art. 20. Ficam revogados os arts. 35 e 48 da Lei Municipal nº 2.463/2016.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Escada, 19 de setembro de 2023.



MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE